



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21223.000020/2023-31**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relação jurídica também regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pelo Termo de Referência nº 29289080 e seu anexo.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral realizada aos 20/03/2023, e cuja ata foi publicada no DOU de 23/03/2023, Seção 1, Edição 57, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001–80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução CONSAD Nº 009, de 21/03/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 01, de 13/03/2023, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF nº **00.360.305/0001-04**, com sede em **Brasília/DF**, doravante denominada Caixa Econômica Federal (Caixa), neste ato representada pela Superintendente de Rede Roraima, cargo atribuído pelo instrumento de procuração - Protocolo **56790** Livro **3527-P - Folha 132** do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, recriado pela Medida Provisória nº 1.166, de 23 de março de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a atuação da **Caixa Econômica Federal** na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, visando ao pagamento de organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação dos recursos alusivos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pela Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, para depósito em contas poupanças bloqueadas (vinculadas) abertas em nome das Organizações dos Agricultores Familiares participantes do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, encaminhará ofício à **Caixa Econômica Federal**, solicitando a abertura de conta poupança bloqueada, com autorização para aplicação automática em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias), nos termos do **ANEXO 1**, e abertura de conta poupança de livre movimentação vinculada à conta poupança bloqueada, em Agência da **Caixa Econômica Federal** de escolha da Organização dos Agricultores Familiares participantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Caixa Econômica Federal** procederá à abertura da conta poupança bloqueada (vinculada) e da conta poupança de livre movimentação (vinculada) e encaminhará ofício, nos termos do **ANEXO 2**, à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima contendo os números das contas abertas para cada Organização dos Agricultores Familiares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, orientará as Organizações dos Agricultores Familiares a comparecerem à Agência da **Caixa Econômica Federal**, responsável pelo atendimento, para a regularização das contas poupanças bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A Agência responsável pelo atendimento da Organização dos Agricultores Familiares, no ato da

regularização da conta poupança bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretroatável, para a movimentação das contas conforme especificado no **PARÁGRAFO QUINTO** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Colhidas as autorizações na forma do **ANEXO 4**, a **Caixa Econômica Federal** poderá movimentar as contas das Organizações dos Agricultores Familiares, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores não utilizados, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima.

PARÁGRAFO SEXTO – A **Caixa Econômica Federal** fornecerá extratos das contas aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima emitirá Ordem Bancária de Crédito para a conta poupança bloqueada vinculada da Organização dos Agricultores Familiares no valor destinado às operações.

PARÁGRAFO OITAVO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima encaminhará ofício à Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para a sua conta de livre movimentação vinculada, nos termos do **ANEXO 3**.

PARÁGRAFO NONO – A Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para a respectiva conta de livre movimentação vinculada aberta na Agência responsável pelo atendimento da Organização dos Agricultores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONAB**, por intermédio da Superintendência Regional de Roraima, poderá determinar a **Caixa Econômica Federal** a interrupção do pagamento e/ou bloqueio das contas das Organizações de Agricultores Familiares, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **Caixa Econômica Federal** não se responsabiliza pela malversação dos recursos recebidos da Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As contas poupanças bloqueada e de livre movimentação vinculada das Organizações dos Agricultores Familiares, serão isentas de taxas bancárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

I – À CONAB – MATRIZ

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**.

II – À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB EM RORAIMA:

a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

b) Enviar à agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, por Ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da **CONAB** no Estado de Roraima, assim como seus documentos de identidade e CPF, para que seja confeccionado cartão de autógrafos para conferências de assinaturas nos Ofícios dirigidos à **Caixa Econômica Federal**, autorizando os procedimentos previstos na Cláusula Segunda;

c) Autorizar a **Caixa Econômica Federal**, por intermédio dos seus representantes legais, mediante ofício endereçado à Agência da **Caixa Econômica Federal**, responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos na Cláusula Segunda;

d) Informar à **Caixa Econômica Federal**, mediante ofício endereçado à Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, as informações dos responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

e) Orientar a Organização dos Agricultores Familiares para comparecer à Agência de relacionamento da **Caixa Econômica Federal** para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e duas cópias dos seguintes documentos: ato constitutivo e alterações posteriores devidamente registrados; comprovante de inscrição no CNPJ; Identidade e CPF dos responsáveis legais;

f) Procedimento equivalente ao item "e" deste inciso deve ser adotado quando houver alteração cadastral ou mudança de responsável da organização de agricultores familiares;

g) Enviar à agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento a relação das Organizações dos Agricultores Familiares (nome, CNPJ, endereço) atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, por meio da **CONAB**;

h) A Conab comunicará via ofício o encerramento de cada projeto podendo, a seu critério, solicitar o encerramento das contas-poupança bloqueadas ou das contas-poupança de livre movimentação vinculada;

i) A Conab possui prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;
- b) Abrir contas poupanças bloqueada vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na agência da **Caixa Econômica Federal** de relacionamento com a Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da **CONAB**;
- c) Abrir contas poupanças de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na agência da **Caixa Econômica Federal** escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares, em nome dessas Organizações;
- d) Identificar/marcar internamente nos seus sistemas as contas-poupança bloqueadas como recursos do Tesouro Nacional, a fim de se evitar situações de bloqueios judiciais em ações em que a Organização dos Agricultores Familiares configurem como parte ré e de posse indevida dos recursos por parte da Organização dos Agricultores Familiares;
- e) Elaborar os cadastros das Organizações dos Agricultores Familiares e comunicar à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, quando da regularização das contas poupanças bloqueada e de livre movimentação (vinculada), eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social), bem como ocorrência de restrição cadastral no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- f) Não cancelar as contas-poupança de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA pelo período de 2 anos, a partir da data de abertura. Cada Organização de Agricultores Familiares tem um prazo de até 2 anos para concluir as entregas do projeto do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o cancelamento das contas-poupança de livre movimentação prejudicam a execução do Programa, por impedir que a CONAB faça as transferências das contas-poupança bloqueadas para as contas-poupança de livre movimentação;
- g) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONAB**;
- h) Não fornecer talão de cheques para as contas poupanças bloqueada e de livre movimentação, (vinculada) das organizações dos agricultores familiares;
- i) Efetuar débito em conta poupança bloqueada e crédito na conta de livre movimentação (vinculada), para pagamentos aos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas, em até 02 (dois) dias úteis após a autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB em Roraima;
- j) Facultar à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima o acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, ressalvado o sigilo bancário, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- k) Garantir livre acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária dos órgãos de controle, nos termos do artigo 42, XV, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, dentro de sua vigência, assim fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término

ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme conforme artigo 71 da Lei 13.303/16, c/c, artigo 461 Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso algum projeto do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA ainda esteja em execução e o presente **ACORDO** tenha terminado a sua vigência, todas as condições presentes neste **ACORDO** permanecerão as mesmas, até que a Superintendência Regional da CONAB envie Ofício à Caixa, comunicando o encerramento do projeto, nos termos do item II, subitem "h" da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes do presente Acordo de Cooperação qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, direta ou solidariamente, sem exceções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 476 ao 481 do Regulamento de licitações e Contratos da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, xxx de agosto de 2023.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor Presidente da CONAB

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI)

CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES E SILVA
Superintendente de Rede Substituto Eventual

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

OF. CONAB/SUREG-RR/Nº _____/ 202x.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 202x.

De: **CONAB** – Superintendência Regional de Roraima.

Para: **Caixa Econômica Federal** (Agência Responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima):

A/C: (GERENTE GERAL)

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a **Caixa Econômica Federal** e a **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima, solicitamos providenciar a abertura de conta poupança bloqueada (vinculada), em nome da Organização dos Agricultores Familiares na forma abaixo indicada, na qualidade de participante do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com movimentação exclusiva à ordem desta Superintendência Regional, a saber:

- Nome da Organização dos agricultores familiares:
- CNPJ da Organização
- Endereço completo da organização
- Telefone para contato:

Solicitamos também a abertura de conta poupança de livre movimentação (vinculada) em nome da Organização dos Agricultores Familiares indicada, na seguinte Agência da **Caixa Econômica Federal**:

- Prefixo da Agência:
- Nome da Agência:
- Cidade:

Autorizamos, quando da transferência dos recursos, por intermédio de ordem bancária para a conta poupança bloqueada (vinculada) da Organização dos Agricultores Familiares, a aplicação automática total dos recursos repassados em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias).

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB-RR**

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da **CONAB-RR**

ANEXO 2

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS POUPANÇAS

OF. CONAB/SUREG-RR/Nº _____/ 202x.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 202x.

Da: **Caixa Econômica Federal** (Agência Responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima):

Para: **CONAB** – Superintendência Regional de Roraima

Senhor Superintendente,

Referindo-nos ao seu Ofício nº _____, de _____ / _____ / _____, comunicamos a abertura das contas poupanças (bloqueada e de livre movimentação) vinculadas, cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a Organização dos Agricultores Familiares conforme abaixo, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

- Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
- Prefixo e nome da agência da conta bloqueada:
- Número da conta bloqueada vinculada:
- Prefixo e nome da agência e da conta de livre movimentação vinculada:
- Número da conta de livre movimentação vinculada :

Isto posto, solicitamos seus préstimos no sentido de orientar a Organização dos Agricultores Familiares para comparecer à Agência mencionada no item anterior, para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e de 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo e alterações posteriores devidamente registrados;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Identidade e CPF dos responsáveis legais.

Atenciosamente,

Gerente da Instituição Financeira

(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB-RR**)

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA POUPANÇA BLOQUEADA

OF.CONAB/SUREG-RR/Nº _____/ 202X.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 202X.

De: **CONAB** – Superintendência Regional de Roraima

Para: **Caixa Econômica Federal** (Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB-RR**):

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO _____, firmado entre a **Caixa Econômica Federal** e a Companhia Nacional de Abastecimento **CONAB** em Roraima, autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta poupança bloqueada vinculada e crédito em conta poupança de livre movimentação vinculada, em nome da organização dos agricultores familiares, conforme indicado a seguir:

1. Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
2. CNPJ: _____/_____-____;
3. Valor: R\$ _____, _____ (por extenso);
4. Dados da conta poupança bloqueada vinculada (a ser debitada):
 - a. Agência:
 - b. Conta-poupança (com dígito):
5. Dados da conta poupança de livre movimentação vinculada(a ser creditada):
 - a. Agência:
 - b. Conta-poupança (com dígito):

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB-RR**

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da **CONAB-RR**

ANEXO 4

AUTORIZAÇÃO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
NOME:
CNPJ:

DADOS DA CONTA POUPANÇA BLOQUEADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

À

Caixa Econômica Federal

Senhor (a) Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa **Agência**, realize desde que solicitados pelos representantes legais da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Roraima, indicados formalmente à **Caixa Econômica Federal**, os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta poupança bloqueada vinculada acima identificada, oriunda de valores repassados pela **CONAB**, Superintendência Regional de Roraima, para

utilização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

- Efetuar aplicação e resgate em caderneta de poupança dos recursos disponíveis, conforme solicitação da **CONAB**, Superintendência Regional em Roraima;
- Efetuar a liberação de valores exclusivamente, em conta poupança de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares;
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima ou da **CONAB - Matriz**, assinado pelo titular da área responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o remanejamento de recursos para contas poupanças bloqueadas vinculadas de outro participante do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** em Roraima, remanejamento de recursos para nova conta poupança bloqueada vinculada, em caso de substituição de representantes dos assentados;
- Fornecer extrato aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional, por solicitação da Superintendência Regional da **CONAB** ou da **CONAB – Matriz**.

Declaramos, neste ato:

a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para movimentação das contas, e:

b) ter pleno conhecimento das Normas de Execução da **CONAB** que regem a aplicação de recursos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, as quais recebemos neste ato, por cópia.

Local e data:

Nome do representante legal:
CPF:

Nome do representante legal:
CPF:

ANEXO 5

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB		CGC: 26.461.699/0001-80		
Endereço: SGAS - Quadra 901 – Conj. “A” – Lote 69				
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70.390-010	DDD/Telefone: (61)3312-6301	E.A: Pública
Conta Corrente: UG 135100	Banco: Brasil S/A	Agencia: 3598-X	Praça de Pagamento: Brasília-DF	
Nome do Responsável (1): JOÃO EDEGAR PRETTO			Nomeação: Resolução CONSAD N.º 009 , de 21/3/2023	

Cargo: Presidente	Função: Diretor Presidente
Nome do Responsável (2): SÍLVIO ISOPPO PORTO	Nomeação: CONSAD N.º 001, de 13/03/2023
Cargo: Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI	Função: Diretor Executivo

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Abertura e Manutenção de Contas Bloqueadas (vinculadas) Relativas às Operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.	Março/202x	Março/202x
2.2 - Identificação do Objeto		
Disciplinar a atuação do BANCO na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB em Roraima, visando ao pagamento de Organizações dos Agricultores Familiares participantes dos Programas.		
2.3 - Justificativa da Proposição		
<p>A Conab, no escopo de sua missão institucional, exerce um contínuo trabalho para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar.</p> <p>Fortalecer a agricultura familiar contribui para a redução do êxodo rural e para a geração de capital no setor agropecuário, ao promover o desenvolvimento rural com a geração de renda e emprego, e também promove a inserção de alimentos de qualidade no mercado interno, solidificando as estratégias de segurança alimentar do país. Dentre as estratégias de segurança alimentar está a execução, pela Conab, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.</p> <p>Entre as principais finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA estão o incentivo à agricultura familiar e a promoção da inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda; incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, promoção do acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.</p> <p>A Conab executa as seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compra com Doação Simultânea (CDS): compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; • Compra Direta da Agricultura Familiar: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com o objetivo de sustentar preços; • Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar (CPR-Estoque): apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público. <p>Considerando a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, bem como a necessidade de movimentar recursos financeiros para o pagamento dos projetos, faz necessária a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira apta a movimentar os recursos relativos ao PAA.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Elaborar proposta de Acordo de Cooperação; 2 – Submeter a chancela jurídica; 3 – Submeter a aprovação da Diretoria Colegiada; 4 – colher as assinaturas dos representantes legais da Conab e Entidade Financeira; 5 – Publicar o Acordo no Diário Oficial da União – DOU.	1.1 1.2	Abertura de Conta Bloqueada (vinculada) e de Livre Movimentação em nome das Organizações Fornecedoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Repassar os recursos oriundos do MAPA ou MC às Entidades Financeiras visando, o pagamento das entre-gas realizadas pelas Organizações Fornecedoras.	Mensal	12	Fevereiro/23	Agosto/23

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os recursos deverão ser aplicados nas ações do âmbito do PAA, instituído pela Medida Provisória nº 1.166 de 22/03/2023, e que envolvam a abertura de contas, conforme modalidades previstas no Decreto nº 11.476, de 06 de Abril de 2023 e suas eventuais alterações.

OBS.: os repasse de recursos às Entidades Financeiras dependem valor das propostas de participação apresentadas pelas Organizações Fornecedoras e aprovadas pela Conab, da assinatura da Cédula de Produto Rural e escolha, pela Organização Fornecedor, da Entidade Financeira.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declaro, para fins de prova junto a Entidade Financeira, que APROVO o presente Plano de Trabalho, cujo objetivo é a realização de Abertura e Manutenção de Contas Bloqueadas (vinculadas) relativas às Operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para pagamento das aquisições realizadas pelas Organizações Fornecedoras.

Pede deferimento,

Local e Data

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente da CONAB

Local e Data

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/08/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MAGALHAES E SILVA, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30373505** e o código CRC **734999B5**.
